



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 22 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cruzeta compõe-se dos seguintes órgãos de Administração Geral:

I - Secretaria

II - Setor de Finanças

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

DA SECRETARIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão subordinado diretamente ao Presidente, tem por finalidade executar as atividades de coordenação político administrativa da Câmara Municipal com os Municípios, entidades e associações de classe; da divulgação e de relação públicas da Câmara; de coordenação das atividades ligadas a administração geral da Câmara, especialmente as de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento dos papéis da Câmara; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades relativas a pessoal; aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Câmara; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção de veículos e do equipamento de uso geral da Câmara; de conservação interna e externa do prédio da Câmara e suas instalações além de atuar ainda como órgão de assessoramento do Presidente na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços internos.

DO SETOR DE FINANÇAS

Art. 3º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica financeira da Câmara, das atividades referentes ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara Municipal, da elaboração da proposta orçamentária, do controle da execução do orçamento da Câmara, do controle e escrituração contábil e do assessoramento ao Presidente sobre assuntos gerais de finanças.

(continua)

Parágrafo Único. O Setor de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviço de Tesouraria;

II - Serviço de Contabilidade.

Art. 4º - Ficam criados todos os órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de que trata a presente Resolução, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração e disponibilidades de recursos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara baixará oportunamente o Regulamento dos serviços da Câmara, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Câmara;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção ou chefia.

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;

IV - Outras normas julgadas necessárias.

Art. 6º - No Regulamento da Câmara a que se refere o artigo anterior, o Presidente poderá delegar competência às chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Presidente nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesa;

II - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título, a sua exoneração, demissão, suspensão, revisão, dispensa e rescisão de contrato;

III - Concessão de aposentadoria ou sua cassação;

IV - Aprovação de Licitação;

V - Decretação de prisão administrativa;

VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, desde que aprovada pela Câmara;

VII - Demais atos previstos como indelegáveis nos termos da legislação competente.

(continuação)

Art. 7º - Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no anúncio das competências de cada órgão administrativo e na organização geral da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Câmara Municipal na medida das disponibilidades financeiras, dará atenção especial ao aperfeiçoamento dos seus servidores, ensejando-lhes frequentar cursos de treinamento e estágios.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta(RN),
em 22 de maio de 1987.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

José Tarcizio de Góes
Vereador José Tarcizio de Góes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 22 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cruzeta compõe-se dos seguintes órgãos de Administração Geral:

I - Secretaria

II - Setor de Finanças

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

DA SECRETARIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão subordinado diretamente ao Presidente, tem por finalidade executar as atividades de coordenação político administrativa da Câmara Municipal com os Municípios, entidades e associações de classe; da divulgação e de relação públicas da Câmara; de coordenação das atividades ligadas a administração geral da Câmara, especialmente as de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento dos papéis da Câmara; de recrutamento seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades relativas a pessoal; aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Câmara; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção de veículos e do equipamento de uso geral da Câmara; de conservação interna e externa do prédio da Câmara e suas instalações além de atuar ainda como órgão de assessoramento do Presidente na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços internos.

DO SETOR DE FINANÇAS

Art. 3º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica financeira da Câmara, das atividades referentes ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara Municipal, da elaboração da proposta orçamentária, do controle da execução do orçamento da Câmara, do controle e escrituração contábil e do assessoramento ao Presidente sobre assuntos gerais de finanças.

(continua)

Parágrafo Único. O Setor de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Tesouraria;
- II - Serviço de Contabilidade.

Art. 4º - Ficam criados todos os órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de que trata a presente Resolução, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração e disponibilidades de recursos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara baixará oportunamente o Regulamento dos serviços da Câmara, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Câmara;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção ou chefia.

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;

IV - Outras normas julgadas necessárias.

Art. 6º - No Regulamento da Câmara a que se refere o artigo anterior, o Presidente poderá delegar competência às chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Presidente nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesa;

II - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título, a sua exoneração, demissão, suspensão, revisão, dispensa e rescisão de contrato;

III - Concessão de aposentadoria ou sua cassação;

IV - Aprovação de Licitação;

V - Decretação de prisão administrativa;

VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, desde que aprovada pela Câmara;

VII - Demais atos previstos como indelegáveis nos termos da legislação competente.

(continuação)

Art. 7º - Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no anúncio das competências de cada órgão administrativo e na organização geral da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Câmara Municipal na medida das disponibilidades financeiras, dará atenção especial ao aperfeiçoamento dos seus servidores, ensejando-lhes frequentar cursos de treinamento e estágios.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta(RN),
em 22 de maio de 1987.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

JOSÉ TARCIZO DE GÓES
Vereador José Tarcizio de Góes
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/87

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cruzêta compõe-se dos seguintes órgãos de Administração Geral:

- I - Secretaria
- II - Setor de Finanças

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

DA SECRETARIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão subordinado diretamente ao Presidente, tem por finalidade executar as atividades de coordenação político administrativa da Câmara Municipal com os Municípios, entidades e associações de classes; da divulgação e de relações públicas da Câmara; de coordenação das atividades ligadas a administração geral da Câmara, especialmente as de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento dos papéis da Câmara; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades relativas a pessoal; aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Câmara; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção de veículos e do equipamento de uso geral da Câmara; de conservação interna e externa do prédio da Câmara e suas instalações, além de atuar ainda como órgão de assessoramento do Presidente na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços internos.

DO SETOR DE FINANÇAS

Art. 3º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica financeira da Câmara, das atividades referentes ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara Municipal, da elaboração da proposta orçamentária, do controle da execução do orçamento da Câmara, do controle e escrituração contábil e do assessoramento ao Presidente sobre assuntos gerais de finanças.

(continua)

(continuação)

Parágrafo Único. O Setor de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Tesouraria;
- II - Serviço de Contabilidade.

Art. 4º - Ficam criados todos os órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de que trata a presente Resolução, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração e disponibilidade de recursos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara baixará oportunamente o Regulamento dos serviços internos da Câmara, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Câmara;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção ou chefia.

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;

IV - Outras normas julgadas necessárias.

Art. 6º - No Regulamento da Câmara a que se refere o artigo anterior, o Presidente poderá delegar competência às chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Presidente nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - Autorização de despesa;
- II - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título, a sua exoneração, demissão, suspensão, revisão, dispensa e rescisão de contrato;
- III - Concessão de aposentadoria ou sua cassação;
- IV - Aprovação de Licitações;
- V - Decretação de prisão administrativa;
- VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, desde que aprovada pela Câmara
- VII - Demais atos previstos como indelegáveis nos termos da legislação competente.

(continua)

Art. 7º - Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no anúncio das competências de cada órgão administrativo e na organização geral da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Câmara Municipal na medida das disponibilidades financeiras, dará atenção especial ao aperfeiçoamento dos seus servidores, ensejando-lhes frequentar cursos de treinamento e estágios.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta, em 11 de maio de 1987.

Mesa Diretora:

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PFL)
Presidente

Maria das Dores Mascena
Vereadora Maria das Dores Mascena (PFL)
Vice-Presidente

José Tarcizio de Góes
Vereador José Tarcizio de Góes (PFL)
1º Secretário

Lauro Monteiro da Silva
Vereador Lauro Monteiro da Silva (PDS)
2º Secretário

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Resolução trata de estabelecer a estrutura administrativa desta Câmara Municipal, já que na sessão realizada ' sexta-feira passada dia 8, apresentamos o Projeto de Lei nº 08/87, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, cujos diplomas legais são por demais necessários para que esta Câmara se torne autônoma a exemplo de outras Câmaras Municipais.

Mesa Diretora:

Geraldo Presidente
Maria das Dores Mascena Vice-Presidente
Lauro Monteiro da Silva 1º Secretário
José 2º Secretário

DESPACHO

A Comissão de Legislação e Justiça, para exarar parecer. Sala das Sessões, em 18/05/87

Gerardo Toscano do Santos
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereadora Doralice Medeiros, para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 01/87. Sala das Sessões, em 19/05/87

Manuel António de Sá
Presidente da C. L. J.

Pela aprovação do referido Projeto de Resolução nº 01/87. Sala das Sessões, em 19/05/87
Doralice Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 01/87

O nosso parecer é favoravelmente a aprovação do referido Proj. de Resolução nº 01/87

Sala das Sessões, em 19/05/87
Manuel António de Sá - Presidente
Doralice Medeiros - Relator
Eugénia Leão de Medeiros

Aprovado em única Discussão na Sessão de 20/05/87, por uma unânime de votos.

Gerardo Toscano do Santos
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, para exarar parecer. Sala das Sessões, em 18/05/87

Gerardo Toscano do Santos
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Manuel António de Sá, para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 01/87. Sala das Sessões, em 19/05/87

Eugénia Leão de Medeiros
Presidente da C. F. O. O. S. P.

O meu parecer é favorável a aprovação do Proj. de Res. nº 01/87. Sala das Sessões, em 19/05/87
Manuel António de Sá
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Resolução nº 01/87

Concordo pela aprovação do referido Projeto de Resolução nº 01/87

Sala das Sessões, em 19/05/87
Eugénia Leão de Medeiros - Presidente
Manuel António de Sá - Relator
Doralice Medeiros